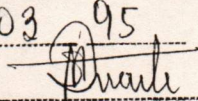


**PROTOCOLO**  
Processo nº 073 / 95  
Folhas nº - / -  
Data 13 / 03 / 95



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

|                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lido do Expediente da sessão<br>de <u>14</u> / <u>03</u> / <u>95</u><br><br>Presidente |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

LEI Nº 253 / 95

**QUE AUTORIZA A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CONSUMIDORES DE CRECHES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Fiscalizar, Supervisionar e Controlar os serviços prestados aos consumidores pelas creches instaladas no Município de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal a partir da data da aprovação da presente lei determinará ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santana o cumprimento e regulamentação da mesma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

